



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br



LEI Nº 2.360, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza a concessão de recomposição inflacionária aos servidores públicos municipais do poder executivo, fixa salário mínimo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cristina – MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a todos os servidores públicos municipais do quadro do Poder Executivo a recomposição salarial de 7% (sete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo Único – O reajuste previsto no caput deste artigo utiliza como parâmetro o índice utilizado pelo Governo Federal para reajuste do salário mínimo, correspondendo à variação de 3,90% (três vírgula noventa por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado na forma do art. 3º, § 1º, da Lei nº 14.333/2023, a título de revisão geral anual em cumprimento ao disposto no inciso X, art. 37 da Constituição Federal, acrescido de 3,10% (três vírgula e dez por cento) a título de ganho real.

Art. 2º - Os servidores do Poder Executivo que, após a incorporação acima descrita, tiverem seu vencimento fixado abaixo do salário mínimo estabelecido nacionalmente passarão a receber automaticamente o referido montante, em obediência ao que determina o Art. 7º, Inciso IV e o Art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Cristina.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de janeiro de 2026 e ficam revogadas as disposições em contrário.

Cristina-MG, 27 de janeiro de 2026.

**Márcio Barros Ribeiro
Prefeito Municipal**